ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
VIGÊNCIA: 10 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALOR: R$ 10.990,00 (Dez mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na br 386 – Km 343, Lajeado/RS, CNPJ n° 87.304.499/0001-09, neste ato representada por **GILBERTO TOMASI**, CPF n° 355.639.230-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n°010/2017, a ***aquisição de tubos de concreto,*** destinados ao atendimento da demanda interna do serviço público, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, e para atendimento dos produtores rurais, pelo benefício instituído pela Lei Municipal nº 765/2017, gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, até o limite das quantidades estimadas na tabela que compunha o item 1 do Edital de Licitação, para entrega parcelada, a critério da Administração Municipal, do seguinte item:

IT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SMOSP	QUANT. SMAIC	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
6	Tubos de concreto, diâmetro nominal ∅ 800mm, 1000mm de comprimento útil, junta macho e fêmea (MF), Classe PA 2, NBR 8890/2003.	Pç.	50	20	70	157,00	10.990,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade prevista no presente contrato decorre da proposta formulada pela contratante ao participar do certame licitatório, ciente de que é **meramente estimativa**, visto que a aquisição depende da efetiva demanda pelos produtos que são objeto desta compra, facultando assim ao Município adquirir total ou parcialmente os tubos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, **não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos tubos**, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

Parágrafo Segundo. O produto será requisitado pela respectiva Secretaria Municipal, conforme a necessidade, e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal, **no prazo máximo**

de 03 (três) dias a contar da requisição, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de locomoção para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado, o qual poderá rejeitar os tubos que não atenderem às normas técnicas ou apresentarem rachaduras, lascados ou sinais de utilização anterior, conforme previsto no item 1.3 do Edital de Licitação.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade proveniente do esgotamento de determinadas bitolas, a contratada deverá a efetuar a troca/remanejamento com as bitolas não utilizadas, observado para tanto o preço cotado para a bitola solicitada.

Parágrafo Quinto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Sexto. Os itens a serem entregues deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) os tubos deverão atender a norma NBR 8890/2003;

b) será analisada a qualidade do material ofertado;

c) serão analisadas as dimensões do material ofertado;

d) deverão ser executados nos produtos a serem entregues, pela empresa vencedora e às suas expensas, teste de Compressão Diametral, teste Dimensional e teste de Absorção de Água pela CIENTEC ou qualquer outro laboratório competente a realizar tais testes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, acompanhada de boleto bancário e laudo de testes solicitado no Parágrafo Sexto deste contrato, conforme a quantidade solicitada no mês pela Secretaria responsável e de acordo com o Calendário de Pagamento a Fornecedores.

Parágrafo Único - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de **31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2604 – Assist Técnica e prestação de serviços aos produtores rurais
3.3.90.30.24.00.00 – Mat. para manut. de bens imóveis (662)
ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERV PUBLICOS
Atividade 2709 – Manutenção das Malha Viária
3.3.90.30.24.00.00 – Mat. para manut. de bens imóveis (7010)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 10 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA.
GILBERTO TOMASI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA CANATTA FACHINELLI
CPF: 005.852.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.250-91

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica